



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

SUMÁRIO

	PG
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
Capítulo I - Da Sede da Câmara	01
Capítulo II - Das Funções da Câmara Municipal	01
Capítulo III - Da instalação da legislatura	01
Seção I - Dos Preparativos para a Posse	01
Seção II - Da Posse dos Vereadores	02
Seção III - Da Reunião Inicial dos Trabalhos Legislativos - Da Eleição da Mesa	03
Seção IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	03
Capítulo IV - Das Reuniões	04
Capítulo V - Da Mensagem do Chefe do Poder Executivo	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	04
Capítulo I - Da Mesa	04
Seção I - Da Composição	04
Seção II - Da Competência	04
I - Na Parte Legislativa	05
II - Na Parte Administrativa:	05
Seção III - Da Eleição	05
Seção IV - Do Presidente	06
Seção V - Do Vice-Presidente	08
Seção VI - Dos Secretários	09
Seção VII - Da Destituição	09
Capítulo II - Das Comissões	11
Seção I - Da Classificação	11
Seção II - Das Comissões Permanentes	12
Seção III - Das Comissões Temporárias	14
Seção IV - Das Comissões de Representação e de Estudos	16
Seção V - Da Comissão Especial de Honraria.	16
Seção VI - Da Escolha dos Integrantes	17
Seção VII - Da Direção	17
Seção VIII - Da Vacância	18
Seção IX - Das Reuniões	19
Seção X - Da Distribuição	19
Seção XI - Do pedido de vistas	20
Seção XII - Dos pareceres	20
Seção XIII - Do Relator Especial	21
Seção XIV - Das Audiências Públicas	21
TÍTULO III - DOS(AS) VEREADORES(AS)	23
Capítulo I - Do Exercício do Mandato	23



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	PG
Capítulo II - Dos líderes	24
Seção I - Dos Líderes de Bancadas Partidárias	24
Seção II - Do Líder e Vice-Líder do Prefeito	24
Seção III - Do Colégio de Líderes	25
Capítulo III - Das Licenças	25
Capítulo IV - Da Remuneração	25
Capítulo V - Da Perda de Mandato	25
TÍTULO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA	26
Capítulo I - Da Classificação	26
Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias	26
Seção I - Da Divisão	26
Seção II - Do Início Dos Trabalhos	26
Seção III - Do Pequeno Expediente	27
Seção IV - Da Ordem do Dia	28
Seção V - Do Grande Expediente	29
Seção VI - Do Uso da Palavra	29
Seção VII - Da Suspensão	30
Seção VIII - Da Ata	30
Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias	31
Capítulo IV - Das Reuniões Solenes	31
Capítulo V - Das Reuniões Secretas	32
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES	32
Capítulo I - Da Classificação	32
Seção I - Do Autor	33
Seção II - Do Apoio	33
Seção III - Da Inadmissibilidade	33
Capítulo II - Das Indicações	33
Capítulo III - Dos Requerimentos	34
Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	34
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário	34
Capítulo IV - Das Moções	36
Capítulo V - Da Função Legislativa	36
Capítulo VI - Propostas de Emenda à Lei Orgânica	36
Capítulo VII - Do Projeto de Lei	37
Capítulo VIII - Dos Projetos de Decreto Legislativo	38
Capítulo IX - Dos Projetos de Resolução	38
Capítulo X - Das Emendas	39
Capítulo XI - Dos Substitutivos e Subemendas	39
Seção I - Da Retirada	40
Seção II - Da Prejudicialidade	40



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	PG
TÍTULO VI - DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO	41
Capítulo I - Do Debate	41
Seção I - Da Discussão	41
Seção II - Do Orador	41
Seção III - Dos Apartes	42
Seção IV - Dos Prazos	42
Seção V - Do Adiamento	42
Seção VI - Do Encerramento	42
Capítulo II - Da Deliberação	43
Seção I - Da Votação	43
Seção II - Da Obstrução	43
Seção III - Da Abstenção do Voto	44
Seção IV - Dos Processos de Votação	44
Seção V - Do Método de Votação	44
Seção VI - Da Preferência	45
Seção VII - Do Destaque	45
Seção VIII - Do Encaminhamento de Votação	45
Seção IX - Da Verificação	46
Seção X - Da Retificação do Voto	46
Capítulo III - Da Redação Final	46
Capítulo IV - Da Urgência	46
Capítulo V - Do Veto	47
Capítulo VI - Das Denominações de Vias Públicas, Prédios Municipais e Logradouros Públicos	47
Capítulo VII - Da Tomada de Contas da Prefeitura	48
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	49
Capítulo I - Do Orçamento	49
Capítulo II - Dos Títulos de Cidadania	50
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO	51
Capítulo I - Das Questões de Ordem	51
Capítulo II - Dos Recursos	52
Capítulo III - Da Reforma do Regimento Interno	53
TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS	53
TÍTULO X - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA	54
TÍTULO XI - DA MANUTENÇÃO DA ORDEM	54
Seção I – Dos Assistentes	54
Seção II - Da Polícia Interna	55
Seção III - Dos Órgãos da Imprensa	55



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	PG
TÍTULO XII - Da Ouvidoria da Câmara	55
TÍTULO XIII - DA SECRETARIA	57
TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	58
TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	59



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RESOLUÇÃO Nº 01/2012
Publicado, em 19/06/2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I - Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara Municipal, sendo terminantemente vedada a cessão para outras atividades sem o expreso consentimento de sua Mesa Diretora.

Capítulo II - Das Funções da Câmara Municipal

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativa, de controle, fiscalização e administrativa.

Art. 3º - A função legislativa caracteriza-se pela votação de leis referentes aos assuntos de competência e interesse do Município, suplementando, quando for o caso e respeitadas as suas reservas constitucionais, as legislações da União e do Estado.

Art. 4º - A função de controle e fiscalização do Município de maneira externa, conforme previsto constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, se expressa através de Decreto-Legislativo e atinge atos e agentes municipais.

Capítulo III - Da instalação da legislatura
Seção I - Dos Preparativos para a Posse

Art. 5º - Os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, diplomados pela Justiça Eleitoral, deverão apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seus partidos, o correspondente diploma juntamente com a comunicação de sua legenda, declaração de bens e prova de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º - No caso dos Vereadores eleitos, deverão igualmente comunicar o nome parlamentar que adotarão nas atividades da Câmara.

02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - O nome parlamentar será composto de 1 (um) prenome e o nome, de 2 (dois) nomes ou 2 (dois) prenomes, e de pseudônimo, salvo quando a juízo da Mesa Diretora da Câmara devam ser evitadas confusões, e constará das listas de presença, de chamada e de votação, destacado em negrito, sem prejuízo da ordem alfabética em que as mesmas serão elaboradas.

§ 3º - Caberá à Secretaria da Câmara comunicar aos candidatos diplomados o disposto neste artigo, organizar as listas de presenças, de chamada e de votação, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, devendo as listas da reunião solene estarem concluídas antes de seu início.

Seção II - Da Posse dos Vereadores

Art. 6º - No primeiro dia de janeiro às 16h00m do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em reunião solene de instalação, independente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, observada a hierarquia, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 7º - Aberta a reunião, a presidência convidará 02 (dois) Vereadores, necessariamente de partidos diferentes quando estes existirem, para ocuparem os lugares de Secretários, e dará início à primeira parte da reunião, praticando os seguintes atos:

a) proclamação dos nomes dos Vereadores diplomados constantes da lista elaborada pela Secretaria Geral da Câmara;

b) tomada do compromisso solene dos Vereadores diplomados, com o Presidente proferindo, em pé, diante da plateia, a seguinte declaração:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Maruim e bem estar do seu povo”

c) - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“Assim o Prometo”**

d) – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

e) - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

f) solicitação aos Vereadores que assinem o termo de posse em livro próprio, declarando-os conseqüentemente empossados.

03



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 8º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso e se empossar nos estritos termos regimentais.

Art. 9º - O Presidente fará publicar na Secretaria da Câmara e no Diário Oficial do Município Poder Legislativo, a relação dos Vereadores investidos no mandato, a qual servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura dos trabalhos legislativos.

Seção III - Da Reunião Inicial dos Trabalhos Legislativos - Da Eleição da Mesa

Art. 10 - Ao encerrar a reunião solene de instalação da Legislatura, o Presidente convocará os Vereadores para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, reunirem-se em sessão solene para eleição da Mesa Diretora, do primeiro biênio, iniciando os trabalhos legislativos.

§ 1º - Os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, serão iniciados os trabalhos, com a convocação, pelo Presidente, de 02 (dois) Secretários, que constituirão a Mesa provisória.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por votação nominal e aberta, por quorum, proclamação e posse previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Proclamada e empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a Mesa eleita assumirá a condução dos trabalhos, franqueando a palavra aos eleitos a um Vereador por bancada partidária que quiser dela fazer uso, pelo tempo de até 5 (cinco) minutos cada um(a), após o que, o Presidente encerrará a Sessão.

Seção IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 11 – O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal às 70h30m da mesma data dos Vereadores:

§ 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão compromisso tomado pela presidência da sessão solene de posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi

confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Maruim e bem estar do seu povo”.

§ 2º - A presidência convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declarará empossados.

04



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 12 - Na reunião solene de posse, o uso da palavra será feito pelo Presidente da Mesa Diretora que falará na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento, e o Prefeito por até 30 (trinta) minutos.

Capítulo IV - Das Reuniões

Art. 13 - As reuniões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas, acontecerão, obrigatoriamente, na Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Art. 14 - Poderá a Câmara Municipal, em havendo motivo relevante, de força maior ou a requerimento aprovado, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso dentro do território do Município, desde que seja provocado por proposição da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão Permanente ou Vereador, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo V - Da Mensagem do Chefe do Poder Executivo

Art. 15 - Na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, os Vereadores tomarão ciência da mensagem sobre a situação do Município enviada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O chefe do Executivo, salvo motivo comprovado de força maior, comparecerá perante o Poder Legislativo para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Art. 16 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta dos titulares.

§ 3º - Não se achando presentes o Presidente ou seu substituto legal, em qualquer fase da reunião, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente em plenário, que dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um deles.

Seção II - Da Competência

05



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 17 - Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I - Na Parte Legislativa:

- a) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- b) apresentar projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- c) apresentar projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores
- d) assinar autógrafo;
- e) apresentar resumo das atividades no fim de ano legislativo;
- f) apresentar projeto de Resolução propondo realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no artigo 14 deste Regimento.

II - Na Parte Administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo e a aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação;
- d) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, no mínimo, pela maioria dos integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

Art. 18 - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara observará o disposto na Lei Orgânica do Município e os preceitos a seguir elencados:

I - a votação será aberta e nominal, efetuada em cédula própria, assinada, devendo o Vereador indicar o número da cédula;

II - na apuração da eleição, os Secretários farão a leitura da votação, na ordem de votação, proclamando, em voz alta, o resultado final;

III - na hipótese de qualquer dos candidatos não reunir a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio, será realizado novo escrutínio, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos. Havendo o empate, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 19 - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória, que terá competência restritiva para proceder à eleição, em reuniões diárias, até que a mesma seja realizada.

06



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Art. 20 - É facultada a reeleição de quaisquer membros da Mesa, para a mesma legislatura.

Art. 21 - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição deverá ser realizada na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Art. 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como, solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.

Art. 23 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às reuniões plenárias:

- a) presidir, abrir, suspender e encerrar;
- b) passar a presidência a outro Vereador, bem como, convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de titulares ou suplentes da Mesa;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou qualquer de seus membros e instituições públicas, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) fazer ler a ata, pelo 2º Secretário, quando determinado pelo Plenário, e o expediente e as comunicações, pelo 1º Secretário;
- i) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial, ou que contenham expressões antirregimentais;
- j) determinar o desarquivamento ou arquivamento de proposição, nos termos regimentais;

- k) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais, para correção de despacho, por requerimento devidamente aprovado, desde que a matéria não esteja em regime de urgência ou quando, tratando-se de projetos que exijam quórum de 2/3 (dois terços), não houver quórum para votação da matéria;
- l) observar e fazer observar os prazos regimentais;

07



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- m) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerida pelas comissões, mesmo estando a matéria inclusa na ordem do dia, desde que não figure em regime de urgência;
- n) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, estenotipia ou outro meio de registro, quando anti-regimentais;
- o) advertir o Vereador que ferir as normas regimentais;
- p) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes;
- s) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada e anunciar o resultado da referida votação;
- t) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- u) resolver qualquer questão de ordem na forma regimental;
- v) fazer organizar, sob sua responsabilidade, antes do término de uma reunião, a ordem do dia da reunião seguinte;
- w) convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;
- x) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, ou quando requerida por Vereador, verificação de presença;
- z) convocar o Colégio de Líderes.

II - Quanto às proposições:

- a) distribuí-las às Comissões;
- b) arquivar ou deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas situações previstas neste regimento;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de comissão parlamentar de inquérito que não haja concluído por elaboração de projeto de resolução, após leitura em plenário e desde que não haja contestação;
- d) determinar apensamento de matérias idênticas ou correlatas;
- e) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos a sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

Parágrafo único - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

08



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 24 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão permanente ou temporária, salvo a de representação.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 25 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - dar posse aos suplentes de Vereadores;

II - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

III - justificar a ausência de Vereador às reuniões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissões temporárias ou representando o Legislativo.

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VII - nomear e exonerar os funcionários dos Gabinetes dos Vereadores, mediante solicitação destes;

VIII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais;

IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X - providenciar a expedição, no prazo legal, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como, atender a requisições judiciais;

XI - despachar toda matéria do expediente, podendo delegar competência ao Secretário Geral, inclusive o encaminhamento à Prefeitura de requerimentos aprovados pelo Plenário e proposições que devam ser encaminhadas às comissões;

XII - dar conhecimento ao Plenário, na última reunião ordinária de cada ano, dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XIII - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XIV - dar conhecimento ao Plenário de despacho arquivando projeto que recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final.

Art. 26 - Para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Seção V - Do Vice-Presidente

09



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 27 - O Vice - Presidente substituirá o presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga do cargo.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar assim que houver manifestação do titular.

§ 2º - Da mesma forma, substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º - Competirá, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

§ 4º - Na falta ou impedimento do Vice-Presidente, substitui-lo-á o 1º Secretário.

Seção VI - Dos Secretários

Art. 28 - São atribuições do 1º Secretário:

I - redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - contar o número de Vereadores, em sessão;

V - dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

VI - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;

VII - promover a guarda das proposições;

VIII - receber e redigir as correspondências oficiais da Câmara;

IX - inspecionar os trabalhos administrativos internos;

X - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XI - tomar nota das discussões e votações;

XII - assinar juntamente com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos promulgados, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.

Art. 29 - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1.º Secretário e substituir nos seus impedimentos e vaga do cargo;

II - praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 28, quando o 1.º Secretário omitir.

Art. 30 - O 1º e o 2º secretários não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária, salvo nas Comissões de Representação.

Seção VII - Da Destituição

10



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 31 - O processo de destituição de qualquer membro da Mesa, quando não regulado por legislação superior, terá início por representação, formulada, necessariamente, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que deverá ser lida em plenário pelo autor e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e aprovada pelo Plenário por maioria absoluta, a mesma será transformada em projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final, e incluída na ordem do dia da reunião em que foi apresentada, devendo ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, dispondo sobre instauração da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta o projeto de Resolução aludido, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, bem como, para dar início aos trabalhos pertinentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciantes, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante, salvo as oitivas.

§ 4º - A Comissão de Investigação e Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e publicar o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Art. 32 - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação únicas, na fase de expediente da primeira reunião ordinária subsequente à publicação, necessitando do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua rejeição.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto aberto em cédula impressa, da qual constarão os dizeres antagônicos “aprovo o parecer” ou “rejeito o parecer” devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final que elaborará, dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

11



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 3º - Se por qualquer motivo não se concluir na fase de expediente da primeira reunião ordinária, a apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subseqüentes ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário.

Art. 33 - Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça, quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
- II - pela Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 34 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo único - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de “quorum”.

Art. 35 - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator, o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, os quais poderão falar durante 40 (quarenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo e apartes.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciante e o acusado ou acusados.

Capítulo II - Das Comissões
Seção I - Da Classificação

Art. 36 - As comissões da Câmara serão:

I - permanentes, são de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições a elas submetidos, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades específicas, classificando-se em:

- a) comissão parlamentar de inquérito;

12



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- b) comissão de investigação e processante;

c) comissão de representação;

d) comissão de estudos.

III - Comissão Especial de Honraria.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 37 - Antes do início da sessão legislativa ordinária a Mesa providenciará a organização das comissões permanentes, todas com 03 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, a saber:

I – Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

III - Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

IV - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Da Mulher

Art. 38 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) os aspectos constitucional, legal, regimental e formal das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) todos os processos entregues à sua apreciação quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental;

c) as razões de vetos, mesmo quanto ao mérito.

II - apresentar o texto final das proposições que tenham recebido emendas em qualquer fase de sua tramitação, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída por este Regimento Interno a outra comissão, e quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final; sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, salvo os que expressamente tiverem outro destino determinado por este regimento.

§ 2º - Apresentar projetos de Decreto Legislativo declarando a suspensão dos efeitos de norma considerada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 39 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

13



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

I - opinar e/ou emitir parecer sobre:

- a) as proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário;
- b) a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas;
- c) as proposições que fixarem os salários, vantagens e benefícios dos servidores.

II - elaborar a redação final:

- a) do projeto da lei orçamentária; do projeto de lei sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais;
- b) do Projeto de Lei que disponha sobre os subsídios dos Vereadores.

III - analisar o balancete dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e da Câmara Municipal.

Art. 40 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

- a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Mulher, nas Declarações de Direitos Mundial de Saúde (OMS) e outras atividades;
- b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades;
- c) recomendar às autoridades a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;
- d) tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;
- e) incentivar o exercício da cidadania no município de Maruim;
- f) solicitar o comparecimento de servidores municipais para prestarem depoimentos e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outras autoridades;

g) opinar e/ou emitir parecer nos projetos pertinentes à questão dos direitos humanos e cidadania.

Art. 41 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) acompanhar e fiscalizar a aplicação da Lei Federal nº 8.069/90 e de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

14



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

b) zelar pela política de atendimento da criança e do adolescente do município de Maruim deliberada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) fiscalizar o cumprimento das ações do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) promover no âmbito do Legislativo a divulgação, estudos, pesquisas, palestras e a discussão do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos;

e) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

f) emitir parecer em projetos pertinentes à criança e ao adolescente.

Art. 42 - Compete à Comissão Permanente da Mulher:

a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;

c) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

d) trabalhar em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;

e) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Maruim;

f) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;

g) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na “Lei Maria da Penha” e demais legislações vigentes.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Art. 43 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por 03 (três) membros, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após leitura a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente a sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§1º - O requerimento deve indicar com precisão o fato ou fatos a apurar.

§2º - Na mesma reunião em que for lido o requerimento serão sorteados, em plenário, os Vereadores(as) que integrarão a C.P.I., participando do sorteio todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, dos Secretários e do autor do requerimento.

15



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§3º - Não poderá integrar a C.P.I., Vereador de partido ou bloco parlamentar que nela já tenha representante, existindo partido ainda não representado.

§4º - Constituída a C.P.I., o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se, por maioria absoluta de seus membros, o relator.

§5º - Para fins de presidência da C.P.I. considera-se autor do requerimento o primeiro subscritor.

§6º - Na primeira reunião, adotado roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por uma única vez por até 30 (trinta) dias.

§7º - A prorrogação do prazo estabelecido só será permitida se a comissão estiver em efetivo funcionamento e será homologada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta da comissão, e comunicado ao Plenário;

§ 8º - Durante o recesso parlamentar a contagem do prazo de duração estará suspensa, a C.P.I. não funcionará, salvo se esta, pela maioria absoluta de seus membros, entender o contrário.

§ 9º - Concluídas as investigações ou encerrado o prazo, é elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um parecer contendo um resumo de todo o processado.

§10 - Aprovado o parecer na C.P.I., esta solicitará, mediante requerimento ao Presidente da Mesa, tempo para sua leitura em Plenário, o que acontecerá na reunião imediatamente posterior à data em que foi protocolado o pedido.

I - O quórum de votação dentro da C.P.I. será sempre de maioria absoluta.

§11 - Aprovado o parecer em Plenário, será providenciada a remessa dos autos às autoridades citadas ou redigido, pela Comissão, um projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, caso se tenha chegado a esta conclusão.

§12 - Caso a comissão conclua que o processo deva ser encaminhado para determinada autoridade a fim de se continuar a investigação, caberá ao Presidente da comissão determinar a extração de cópias ou mesmo o desentranhamento de documentos, com indicação das possíveis irregularidades apuradas, encaminhando-os à autoridade competente.

§13 - A proposição será incluída na ordem do dia da reunião imediatamente posterior à data de sua protocolização e, se aprovada, providenciada a remessa dos autos às autoridades especificadas, para as providências cabíveis.

§14 - Caso o relator não apresente o parecer dentro do prazo estabelecido no § 9º, o Presidente da Comissão designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§15 - Rejeitado o parecer do relator pela Comissão, esta deverá, em 3 (três) dias corridos, apresentar outro parecer para apreciação em Plenário, garantindo aquele como voto em separado, seguindo-se o procedimento previsto no §11.

§16 - Não poderá haver mais de 02 (duas) C.P.I.s funcionando simultaneamente.

16



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 44 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei federal e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

Seção IV - Das Comissões de Representação e de Estudos

Art. 45 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de Vereadores.

§1º - O Presidente da Câmara designará os membros da Comissão de Representação, observando o número de integrantes proposto no requerimento, quando for o caso.

§2º - Excetua-se do parágrafo anterior a participação de Vereadores em congressos e/ou eventos que deverá ser precedida de aprovação em plenário.

§3º - O Vereador deverá apresentar relatório consubstanciado do congresso e/ou evento do qual participou, remetendo-o à Mesa da Câmara, onde ficará a disposição de todos os Vereadores.

§4º - A Câmara não arcará com as despesas eventualmente efetuadas caso não se atenda ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 46 - As Comissões de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

§1º - As Comissões de Estudos, compostas por no máximo 3 (três) Vereadores, serão criadas mediante requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após sua leitura a se realizar na primeira reunião ordinária subsequente a sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§2º - Após sua leitura, o Presidente da reunião interrogará os Líderes dos partidos representados na Câmara sobre o interesse na participação na comissão e realizará, imediatamente, sorteio, no caso de o número de partidos interessados ultrapassar o número de membros estipulados no requerimento.

§3º - Constituída a Comissão de Estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, elegendo-se, por maioria absoluta de seus membros, o relator.

§4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Estudos encaminhará um relatório ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário.

§5º - A comissão ou qualquer Vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado e concluído, se assim entender conveniente.

Seção V - Da Comissão Especial de Honraria.

17



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.47 - Assegurar-se-á nas comissões permanentes, temporárias e especial de honraria, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VI - Da Escolha dos Integrantes

Art.48 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de partido.

§1º - Os Líderes farão a indicação dos membros, dentro do prazo de 03 (três) reuniões ordinárias, contado do início da sessão legislativa para as Comissões Permanentes.

§2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente designará os membros das comissões imediatamente, observando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa inicial e na primeira reunião do biênio seguinte.

§4º - O suplente investido na vereança não poderá ser membro de Comissões Parlamentares de Inquérito, nem de Comissão Processante ou assumir a presidência de Comissão Permanente.

§5º - O Vereador não poderá ser presidente de mais de uma comissão permanente.

Seção VII - Da Direção

Art.49 - As Comissões Permanentes, dentro dos 05 (cinco) dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a eleição, o Vereador mais idoso exercerá a plenitude do cargo.

Art.50 - Nos seus impedimentos e ausências temporárias, o Presidente de comissão será substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art.51 - Ao Presidente da comissão compete:

I - presidir as reuniões;

II - determinar e encaminhar ao Presidente da Câmara, sob pena de destituição, o calendário semestral das reuniões ordinárias com o dia e horário de suas realizações;

III - convocar reuniões extraordinárias;

18



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

IV - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir pareceres;

V - conceder “vista” de proposições aos seus membros, por prazo que não excederá a 03 (três) dias para aquelas em regime de tramitação ordinária;

VI - solicitar, em virtude de deliberação de seus membros, os serviços de funcionários e técnicos para estudo de determinado trabalho;

VII - convidar, para exposições de assuntos correlatos, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

VIII - propor ao Presidente da Câmara a contratação de técnicos e consultorias para assessoramento dos trabalhos;

IX - registrar o comparecimento dos membros nas reuniões;

X - representá-la nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

XI - officiar autoridade municipal convocada pela Câmara quando requerida pela Comissão;

Parágrafo único - Na hipótese da votação não ser unânime, será obrigatória a identificação nominal do voto divergente.

Art.52 - De todos os atos e respostas sobre questões de ordem adotados pelo Presidente da comissão e do andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso ao colegiado, que deverá decidi-lo em 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Da decisão prolatada ou falta dela, cabe recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção VIII - Da Vacância

Art.53 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§2º - Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à comissão e por ela considerado como tal.

§3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da comissão.

§4º - O Vereador que perder seu lugar na comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§5º - O lugar vago na comissão será preenchido por membro indicado pela respectiva bancada partidária ou pelo Presidente da Mesa, caso a bancada partidária não indique até a sessão ordinária seguinte à comunicação da vacância.

§6º - Perderá automaticamente o lugar o Vereador que mudar de partido, salvo se não houver manifestação da bancada partidária ou esta deixar de existir com a saída do vereador.

19



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Seção IX - Das Reuniões

Art.54 - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horário prefixados, estabelecidos obrigatoriamente no mês de fevereiro de cada Sessão Legislativa.

§ 1º - O Presidente da comissão encaminhará ao Presidente da Câmara que fará publicar o estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário ao seu fim.

§ 4º - As comissões reunir-se-ão, no mínimo, três vezes por mês para deliberação dos projetos, designação do relator e entrega de pareceres.

Art.55 - As reuniões das comissões serão públicas, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 1º - As reuniões serão obrigatoriamente secretas quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 2º - Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art.56 - As comissões não poderão reunir-se no período da ordem do dia, exceto nos casos previamente estabelecidos neste Regimento.

Art.57 - As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - A realização da reunião será certificada por meio de cota lançada aos autos, com o nome dos membros presentes, pelo Presidente da comissão, por ocasião da designação do relator e, pelo relator, quando da entrega do parecer.

Art. 58 - O voto dos Vereadores nas comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As comissões deliberarão por maioria simples de voto.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art.59 - A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos dele decorrente, formular emendas e subemendas, bem como dividi-lo em proposições autônomas.

Seção X - Da Distribuição

Art.60 - A distribuição de matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

20



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma comissão serão encaminhados diretamente de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das comissões de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação estas serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XI - Do pedido de vistas

Art.61 - A vista de proposição nas comissões será de 03 (três) dias, nos casos de regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista na proposição tramitando em regime de urgência sem que a mesma esteja devidamente relatada ou quando estiver na fluência do prazo para redação final.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XII - Dos pareceres

Art.62 - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo escrito ou verbal, emitido com observância das normas estipuladas neste regimento.

§ 1º - O parecer será fundamentado e constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II - voto devidamente fundamentado pelo relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

III - decisão da comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas e/ou subemendas.

§ 3º - Os pareceres verbais serão emitidos sempre em plenário, precedendo a votação das proposições constantes da ordem do dia que ainda não possuam parecer escrito.

§ 4º - Quando uma proposição necessitar de parecer de várias comissões e a mesma constar da ordem do dia, as comissões poderão emitir parecer conjuntamente desde que seus presidentes concordem com esse procedimento.

Art.63 - As comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 24 (vinte e quatro) horas, para as matérias em regime de urgência;

II – 08 (oito) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

21



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão fica interrompido o prazo regimental até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a projetos em tramitação de urgência.

Art.64 - Lido o parecer pelo relator, ou, na sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela maioria da comissão, constituirá o parecer da comissão.

Seção XIII - Do Relator Especial

Art.65 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à comissão, o Presidente da Câmara, mediante provocação do autor ou de qualquer outro Vereador, designará relator especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado relator especial um Vereador não integrante da comissão.

Art.66 - Aplicam-se subsidiariamente às comissões temporárias e à especial de honoraria, no que couber, os dispositivos concernentes às comissões permanentes desde que não colidentes com os desta seção.

Art.67 - As comissões poderão solicitar à Mesa a contratação de peritos para emissão de laudos e pareceres.

Parágrafo único - A contratação de peritos deverá ser precedida de requerimento fundamentado pela comissão e aprovado em plenário.

Seção XIV - Das Audiências Públicas

Art.68 - Audiência pública é a ação legislativa promovida pela Câmara Municipal que, mediante prévia e ampla publicidade, é convocada para instruir matéria legislativa em trâmite e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Art.69 - Será obrigatória a convocação de pelo menos uma audiência pública pelo presidente da respectiva comissão durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

I - Plano Diretor;

22



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

V - Zoneamento Urbano, Geo-Ambiental e Uso e Ocupação do Solo;

VI - Código de Obras e Edificações;

VII - Planos de Cargos e Carreira dos Servidores do Executivo Municipal;

VIII - Proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º - A comissão permanente, pela maioria de seus membros, poderá requerer a convocação:

a) de uma segunda audiência pública para os projetos elencados nos incisos deste artigo, sempre que julgar que a primeira foi insuficiente para instruir a matéria;

b) de debate público para instruir qualquer matéria em tramitação.

§ 2º - O presidente da Mesa convocará também audiência pública para instruir projetos de lei em tramitação sempre que requerida por 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

§ 3º - A audiência deverá ser convocada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º - O Presidente da comissão que primeiro tomar conhecimento do projeto será o responsável pela convocação da audiência pública.

§ 5º - O Presidente da Mesa poderá, atendendo ao pedido, convocar debates públicos para discussão de proposições em tramitação ou qualquer outra matéria de interesse da sociedade, os quais serão coordenados mediante critérios específicos.

Art.70 - Nos casos previstos no artigo anterior:

I - as audiências públicas poderão ser convocadas para instruir 2 (dois) ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - o presidente da Mesa ou da respectiva comissão deverá fazer publicar a convocação do anúncio da audiência pública no Diário Oficial Municipal Poder Legislativo.

III - os projetos mencionados no inciso V do artigo 69 somente serão levados a audiência pública após sua votação quanto à legalidade.

Art.71 - O documento convocatório indicará a comissão ou as comissões encarregadas da efetivação da audiência pública.

§ 1º - A comissão ou as comissões indicadas selecionarão para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

§ 2º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

Art.72 - Presidirá a audiência pública o presidente da comissão que a convocou ou quaisquer dos Presidentes das comissões encarregadas de sua efetivação.

23



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 1º - As audiências convocadas pelo Presidente da Câmara serão por ele presididas ou por seus substitutos legais.

§ 2º - O projeto em pauta na audiência pública não será debatido sem a presença de seu autor ou de representante da Prefeitura ou do Líder do Prefeito, no caso de ser autor o Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da audiência pública colocar no final da pauta a matéria cujo autor estiver ausente, bem como retirá-la caso persista a ausência.

§ 4º - O autor de projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser apartado.

§ 5º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 6º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.

§ 7º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 8º - O Presidente da audiência delimitará o prazo de duração e, a fim de otimizar os debates, poderá estender ou diminuir o tempo para os oradores.

Art.73 - No caso de audiências requeridas por eleitores, o requerimento deverá conter nome legível, número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

Art.74 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da comissão os pronunciamentos escritos, as transcrições e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - A comissão poderá requerer registros das discussões nas audiências públicas.

TÍTULO III - DOS(AS) VEREADORES(AS)

Capítulo I - Do Exercício do Mandato

Art. 75- Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes:

- I - apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II - comparecer na hora pré-fixada e decentemente trajado às sessões, sendo obrigatório o uso de traje social passeio completo;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular;

24



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

IV - postar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;

V - aceitar as decisões e deliberações do Plenário;

VI - obedecer as normas Regimentais.

Art. 76 - Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

I - advertência pessoal, sigilosa;

II - advertência pessoal, em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para atendimentos na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7.º do Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – Cabe a Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

Capítulo II - Dos líderes

Seção I - Dos Líderes de Bancadas Partidárias

Art. 77 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, antes do início

da Sessão Legislativa anual, o respectivo Líder e Vice Líder, quando for o caso, adotando-se o mesmo procedimento para as eventuais trocas.

§ 2º - O Líder será substituído nas faltas, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de Comissão Permanente, Temporária e Especial de Honraria, e de substitutos nos casos de falta ou impedimento;

b) o líder poderá usar da palavra, por até 10 (dez) minutos, por uma única vez, em qualquer momento da reunião que julgar necessário para externar o pensamento da bancada.

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados mediante comunicação à Mesa.

Seção II - Do Líder e Vice-Líder do Prefeito

25



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.78 - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança e vice-liderança do governo, que gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Seção III - Do Colégio de Líderes

Art.79 - Haverá um Colégio de Líderes, de natureza consultiva, convocado pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria absoluta dos Vereadores em exercício ou em reunião espontânea convocada pela maioria dos Líderes que compõem o colegiado.

§ 1º - O Colégio de Líderes opinará sobre todo e qualquer assunto, interno ou externo, de interesse do legislativo, bem como sobre a elaboração da pauta.

§ 2º - A opinião do colegiado sobre todo e qualquer assunto constituirá documento final que será encaminhado à Mesa para conhecimento dos Vereadores ou para providências, quando for o caso.

Capítulo III - Das Licenças

Art.80 - O Vereador poderá obter licença, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município.

Capítulo IV - Da Remuneração

Art.81- O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o percentual previsto no artigo 29, inciso VI, letra “F” da Constituição Federal.

Art.82 - Compete à Mesa apresentar as proposições referentes à remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito, Secretários e Vereadores e, caso a Mesa não apresente os projetos até a data fixada, a Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final o fará.

Parágrafo único - A fixação de que tratam o caput deste artigo deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Capítulo V - Da Perda de Mandato

Art.83 - Perderá o mandato o Vereador nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Art.84 - A perda de mandato de Vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

26



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o(a) Vereador(a) para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final, para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo, a Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final votará o parecer devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

TÍTULO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

Art.85 - A legislatura, sua duração, divisão em sessões e a subdivisão destas em reuniões plenárias, obedecem aos ditames constitucionais e à Lei Orgânica do Município, processando-se na forma disposta neste capítulo.

Parágrafo Único – As Sessões Legislativas anuais desenvolvem-se de 1.º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Art.86 - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas às terças e quintas – feira com início às 19h00, e constarão de:

- I - Pequeno expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Grande expediente.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias poderão ser prorrogadas no tocante à ordem do dia por prazo máximo de 2 (duas) horas, ao final do qual serão automaticamente encerradas.

Seção II - Do Início Dos Trabalhos

Art.87 - Os membros da Mesa e os Vereadores na hora do início das reuniões ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva organizada por ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

27



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo “Há número regimental, declaro aberta a presente reunião” e, se não houver número, aguardará no máximo 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de “quórum”, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de quórum, serão despachados os papéis de expediente independentemente de leitura.

Art.88 - Abertos os trabalhos, serão feitas as leituras da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa; das informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário e das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

Seção III - Do Pequeno Expediente

Art.89 – O pequeno expediente da reunião ordinária terá duração improrrogável de 45 (quarenta e cinco) minutos e será destinado à leitura dos expedientes e aos comunicados de Vereadores com duração de 05 (cinco) minutos, sem apartes, permitindo-se contudo, por uma única vez, a cessão do tempo pelo Vereador imediatamente inscrito, na forma deste Regimento.

Art.90 - Ao orador que, por esgotar o tempo, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na reunião subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Pequeno e o Grande Expedientes e Ordem do Dia serão feitas em livro especial, de próprio punho na presença do 2º Secretário e sob a fiscalização do mesmo, a partir das 18 horas.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito(a) em último lugar.

§ 3º - O Vereador que tenha usado da palavra ou dela desistido não poderá proceder à nova inscrição na mesma reunião.

§ 4º - As permutas somente serão feitas entre os Vereadores inscritos, anotando-se de próprio punho no livro competente.

§ 5º - O orador que tiver de apresentar à Casa memoriais subscritos por terceiros poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa a fim de serem considerados como parte integrante do discurso.

§ 6º - Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da cessão ou da permuta o seu Líder.

28



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art.91 - Terminado o Pequeno Expediente após intervalo, havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início à Ordem do Dia com duração de até 90 (noventa) minutos com as discussões e votações.

§1º - Durante seu transcurso a Ordem do Dia poderá, a requerimento verbal aprovado pelo Plenário antes do encerramento, ser prorrogada por igual período.

§ 2º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, observando-se o seguinte critério:

I - vetos com prazos de deliberação esgotados;

II - matérias em regime de urgência;

III - matérias de tramitação ordinária;

IV - matérias adiadas da reunião anterior;

V - discussão e votação da ata;

VI - matérias lidas em expediente e sujeitas à deliberação do Plenário;

§ 3º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita que será inserida na ata seguinte, e o presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente ou não.

§ 4º - A ata para ser votada em reunião ordinária deverá ser entregue aos Vereadores até o início da reunião de sua discussão e votação.

§ 5º - A leitura da ata poderá ser feita desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art.92 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que tenha se habilitado para falar na ordem do dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

§ 1º - O Vereador interessado em discutir a matéria deverá inscrever-se na forma do regimento e terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, devendo fazê-la por apenas uma vez.

§ 2º - O Vereador que usar a palavra na discussão não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - ultrapassar o prazo regimental.

Art.93 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Art.94 - Durante a ordem do dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, sendo vedado o uso do tempo a ela destinado para outras manifestações.

29



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Seção V - Do Grande Expediente

Art.95 - Encerrada a Ordem do Dia, a critério do Presidente poderá ser concedido um intervalo regimental, não podendo passar de 10(dez) minutos, após terá início o Grande Expediente, com duração de 90 (noventa) minutos, quando será dada a palavra ao Vereador regularmente inscrito para proferir discursos versando sobre tema livre pelo prazo de 15 (quinze) minutos, com direito a concessão de apartes, sendo facultado ao orador seguinte inscrito ceder, no todo ou em parte, o tempo a que tem direito, desde que não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra no Grande Expediente.

Art.96 - Quando qualquer Vereador sentir-se ofendido por outro vereador deverá de pronto solicitar ao Presidente da Mesa, independentemente das normas regimentais, tempo de até 03 (três) minutos para falar em sua defesa.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Mesa analisar a pertinência da solicitação.

Art.97 - Encerrando os trabalhos o Presidente anunciará a ordem do dia da reunião seguinte que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Art.98 - A proposição só entrará na ordem do dia desde que em condições regimentais, exceto nos casos previstos na LOM e neste Regimento.

Art.99 - O ementário da ordem do dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - a iniciativa das proposições;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;

IV - a existência de substitutivos e emendas, relacionados por grupos conforme os respectivos pareceres;

V - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção VI - Do Uso da Palavra

Art.100 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar, no Pequeno e Grande Expedientes, sobre assuntos de livre escolha;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para encaminhar votação;

VI - para pronunciamento de bancada.

30



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.101 - Para a manutenção da ordem do dia, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião só os Vereadores e servidores designados pela presidência podem permanecer em Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador para usar da tribuna ou para aparte falará em pé, salvo se impossibilitado por problemas de saúde;

IV - a nenhum Vereador será permitido o uso da palavra sem que a tenha requerido e o presidente autorizado;

V - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se;

VI - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VII - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral;

IX - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, Vereador ou Senhor.

X - o Vereador ao usar a palavra não poderá fazê-lo de forma descortês.

Seção VII - Da Suspensão

Art.102 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente pelo Presidente para a manutenção da ordem, para análise de questão de ordem ou por motivo relevante, devendo ser reaberta posteriormente para se dar o prosseguimento ou o encerramento.

Art.103 - A reunião poderá ser suspensa nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem a pessoa de relevância para o Município ou visita de autoridades.

Parágrafo único - Quando da suspensão da reunião nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a contagem do tempo do orador que estiver na tribuna será interrompida, sendo compensada após seu reinício.

Seção VIII - Da Ata

Art.104 - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes bem como exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser discutida e aprovada nas reuniões seguintes.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes.

31



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

§ 1º - A ata da última reunião da última sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e colocada em votação antes de se encerrar essa reunião.

§ 2º - As atas serão encaminhadas e arquivadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 3º - Não serão admitidos na ata requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

§ 4º - As atas serão assinadas pelos Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes à reunião.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Art.105 - As reuniões extraordinárias, nos termos previstos no art. 30 da Lei Orgânica do Município, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser também convocadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante requerimento, com pauta definida ao presidente que providenciará imediatamente a sua realização.

§ 2º - Para que uma matéria seja votada na ordem do dia de uma reunião extraordinária ela deverá estar devidamente instruída. Caso não tenha parecer, a comissão competente será convocada para exarar-lo antes de a matéria ser submetida à discussão e votação.

§ 3º - O Líder de bancada poderá solicitar a retirada de matéria colocada na ordem do dia de reunião extraordinária mediante requerimento verbal discutido e aprovado pelo Plenário, pelo mesmo quorum exigido para a convocação de reunião.

§ 4º - Não se admitirá mais de um pedido de retirada de pauta por matéria na mesma reunião.

Art.106 - A duração das reuniões extraordinárias será de 02 (duas) horas admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo 1.º - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente ordem do dia.

Parágrafo 2.º - A ata da respectiva reunião extraordinária deverá ser aprovada na própria reunião.

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Art.107 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - São solenes as reuniões comemorativas ou de homenagens.

§ 2º - Nas reuniões solenes cada Vereador poderá usar da palavra por até 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Nas reuniões de outorga de títulos e honorarias o autor da proposição poderá usar da palavra por até 20 (vinte) minutos.

32



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 4º - Nas reuniões solenes o Presidente da Câmara disciplinará a composição da Mesa, bem como a ordem dos trabalhos na forma regimental, além de delegar ao Vereador proponente ou a qualquer Vereador a direção dos trabalhos.

Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Art.108 - A Câmara poderá realizar reunião secreta na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

§ 1º - Quando tiver de realizar reunião secreta as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

§ 2º - A ata da respectiva reunião secreta deverá ser aprovada na própria reunião.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Art. 109 - As proposições consistem em:

I - Indicações;

II - Requerimentos;

III - Moções;

IV - Propostas de emenda à Lei Orgânica;

V - Projetos de Lei Complementar;
VI - Projetos de Lei Ordinária;
VII - Projetos de Decreto Legislativo;
VIII - Projetos de Resolução;
IX - Pareceres e relatórios de comissões temporárias;
X - Emendas e Subemendas;
XI – Substitutivos.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa no ato da organização do processo:

1 - a natureza da proposição;
2 - o número;
3 - o ano de apresentação;
4 - a ementa completa;
5 - o autor ou autores.

§ 2º - As proposições previstas nos incisos I, IX, X e XI não precisarão ser autuadas, sendo os procedimentos quanto aos seus registros definidos por Ato da Mesa.

§ 3º - Serão lidas no expediente da reunião subsequente as proposições protocoladas no Protocolo da Câmara após as 13h dos dias de reunião ordinária, exceto o inciso I.

§ 4º - As proposições, uma vez despachadas pela presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquelas como foram apresentadas e autuadas.

33



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 5º - Toda proposição encaminhada à Mesa ou ao protocolo deverá receber deste informação quanto à existência ou não de matérias idênticas em tramitação, tramitadas ou arquivadas.

§ 6º - Verificando-se a existência de matéria idêntica em tramitação ou já arquivada, deverá o protocolo de imediato comunicar à presidência, que determinará o seu apensamento.

Seção I - Do Autor

Art.110 - Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, a menos que o regimento exija determinado número de proponentes, quando todos eles serão considerados autores, exceto no caso de assinaturas de apoio.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de substitutivo total, havendo aquiescência do autor do projeto original os demais signatários também serão considerados autores.

Seção II - Do Apoio

Art.111 - São de apoio as assinaturas que se seguirem a do autor ou autores, implicando na concordância dos signatários com a proposição, e não poderão ser retiradas após sua protocolização.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Art.112 - Não serão admitidas proposições:

- I - manifestamente inconstitucionais, ilegais e antirregimentais;
- II - quando contiverem o mesmo teor de lei existente, sem alterá-la;
- III - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- IV - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
- V - que, alterando a lei, artigo ou disposições quaisquer, não se façam acompanhar de suas cópias;
- VI - não acompanhadas de justificativa.

§ 1º - As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente com justificativa fundamentada por escrito.

§ 2º - Caso não concorde com a decisão do Presidente o autor poderá recorrer nos termos deste regimento.

Capítulo II - Das Indicações

Art.113 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do chefe do Executivo que não caibam em projeto de iniciativa de Vereador.

Art.114 - As indicações serão encaminhadas diariamente ao Executivo sendo o resumo das ementas lido nas reuniões ordinárias subsequentes.

34



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Capítulo III - Dos Requerimentos

Art.115 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa sobre matéria de competência da Câmara, podendo ser verbal ou escrito, solucionando-se por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário conforme o caso.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das comissões, exceto os referentes à licença para o Prefeito e para os Vereadores.

Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art.116 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de votação;
- IV - verificação de quórum;
- V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara para subsídio de proposição em discussão;
- VI - concessão de um minuto de silêncio;
- VII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

- VIII - observância de disposição regimental;
- IX - preenchimentos de vagas em comissão;
- X - requerimento para suspensão dos trabalhos nos termos regimentais, especialmente nos casos de tumulto grave ou em homenagem a pessoa de relevância para o município;
- XI - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Art.117 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - licença a Vereador para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- II - a retirada para arquivamento, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - encaminhamento de abaixo assinado, ofício ou documento ao Prefeito;
- V - inclusão de projetos em pauta desde que estiverem tramitando há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - comissões de representação.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art.118 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - prorrogação do tempo de reunião;

35



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- II - votação nominal para matéria cujo quórum seja de maioria simples;
- III - preferência;
- IV - destaque;
- V - retirada de proposição com parecer.

Art.119 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário mas não sofrerá discussão o requerimento protocolado que solicite:

- I - participação em congressos e/ou eventos;
- II - retirada para arquivamento, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- III - suspensão da reunião plenária;
- IV - suspensão de parte do expediente para atividades comemorativas;
- V - informações oficiais ao Prefeito em nome da Câmara.

Art. 120 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões ofensivas.

Art.121 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador e, caso entenda necessário, conjuntamente com o Vereador ofendido, encaminhará solicitação à Procuradoria Judicial para que tomem as medidas jurídicas cabíveis.

Art.122 - Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de comissão processante;

II - urgência;

III - reunião secreta;

IV - convocação de autoridades municipais;

V - adiamento de discussão;

VI - licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;

VII - licença ao Prefeito;

VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos governos federal, estadual e municipal;

IX - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

X - audiência pública, prevista neste regimento;

XI - retirada de proposição em regime de urgência.

36



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 1º - Serão votados na Ordem do Dia da reunião de sua apresentação, independente de estarem protocolados, os requerimentos definidos nos itens VI a IX e XI.

§ 2º - Serão considerados aprovados no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos nos incisos VIII e IX, desde que nenhum Vereador se proponha a discuti-los, competindo ao gabinete do Vereador autor da proposição o seu encaminhamento ao interessado.

§ 3º - Os requerimentos definidos nos itens II e XI somente serão aceitos se subscritos por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - Nos requerimentos de informações oficiais ao Prefeito deverá constar a expressão “ouvido o Plenário” e, se aprovados, serão observados os prazos para respostas previstos na LOM; os demais serão deferidos pelo Presidente e seguirão ao Executivo livres de prazo.

Capítulo IV - Das Moções

Art.123 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 13h00m e após análise da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação da moção é necessária a maioria simples dos votos.

Capítulo V - Da Função Legislativa

Art.124 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo;

IV - projetos de resolução.

Capítulo VI - Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art.125 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo dispositivos, competindo à Mesa sua promulgação, podendo ser de iniciativa:

I – Do Presidente, da Mesa ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

37



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.126 - A proposta será lida no expediente sendo a seguir incluída em pauta, por 05 (cinco) reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas, pelo Presidente; Pela Mesa Diretora e por pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 02 (dois) dias para encaminhar a proposta com emendas à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará relator especial que terá 05 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na ordem do dia, a proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - Não serão admitidas emendas, exceto as de redação, após aprovada a proposta em primeiro turno.

§ 7º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 8º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo VII - Do Projeto de Lei

Art.127 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de Lei será:

- a) dos Vereadores
- b) das Comissões;
- c) da Mesa da Câmara;
- d) do Prefeito;
- e) da População, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.128 - Os projetos de lei com prazo de tramitação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independente de parecer das comissões, para discussão e votação, no máximo, nas 02 (duas) últimas reuniões, antes do término do prazo.

§ 1º - Os projetos de lei do Executivo bem como os de iniciativa do Legislativo que estiverem tramitando há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os que necessitem passar por audiência pública, deverão também constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação, pelo menos nas 02 (duas) reuniões subsequentes após ultrapassado o prazo constante neste parágrafo.

38



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - A solicitação para inclusão na ordem do dia deverá ser feita pelo autor da proposição através de requerimento escrito dirigido à presidência.

§ 3º - A inclusão de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita na 2ª reunião seguinte à da apresentação do requerimento, ocasião em que deverão ser exarados os pareceres das comissões competentes, devendo a proposição, no caso de 1ª discussão, retornar na pauta da ordem do dia da 2ª reunião, após sua 1ª votação.

§ 4º - Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores aos projetos que necessitem obrigatoriamente passar por audiência pública somente após a realização desta.

Art.129 - Qualquer proposição que distribuída a mais de uma comissão de mérito receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Capítulo VIII - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.130 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I - concessão de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou qualquer outra honraria ou homenagem, com aprovação pela maioria absoluta;
 - II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
 - III - concessão de licença ao Prefeito e Vice-prefeito;
 - IV - autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
 - V - cassação de mandatos do Prefeito e Vice-prefeito;
 - VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município;
 - VII - suspender efeitos de norma considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado;
 - VIII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.
- §2º - Será de exclusiva competência do Líder do Prefeito a apresentação dos projetos de Decretos Legislativos para os itens III e IV do parágrafo anterior e serão apreciados no momento de sua apresentação independentemente de estarem protocolados ou constando na pauta de reunião ordinária.
- § 3º - O projeto de Decreto Legislativo definido no item VII não sofrerá discussão ou votação, sendo apenas anunciado em pauta de reunião ordinária e promulgado pela presidência.

Capítulo IX - Dos Projetos de Resolução

39



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.131 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução, entre outras:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- IV - elaboração de reforma do Regimento Interno;
- V - concessão de licença a Vereador;
- VI - organização dos serviços administrativos da Câmara;
- VII - realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os itens I, VI e VII do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

Capítulo X - Das Emendas

Art.132 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e pode ser:

- I - supressiva, quando retira parte de uma proposição.
- II - modificativa, quando altera parte de uma proposição;
- III - aditiva, quando acrescenta parte a uma proposição.

Capítulo XI - Dos Substitutivos e Subemendas

Art.133 - Substitutivo é a proposição apresentada que visa à mudança do conjunto total de outra proposição.

Art.134 - Admitir-se-á ainda subemenda à emenda e classifica-se, por sua vez, em supressiva, modificativa e aditiva.

Art.135 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto.

§ 2º - O Prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final, reabrindo a contagem de prazo se a proposição foi enviada para trâmite em regime de urgência.

§ 3º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 69, já aprovados em 1ª. votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

40



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 4º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

Art.136 - Cada comissão é competente para o exame das emendas ou substitutivos apresentados na fase final de discussão e votação, sendo-lhe permitido remeter a matéria a outra comissão de mérito a fim de que se manifeste sobre o processo na parte inerente a sua competência.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão.

Art.137 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - ordinária.

Art.138 - Tramitação em regime de urgência as matérias cujo requerimento estiver devidamente aprovado na forma deste Regimento e da LOM.

Seção I - Da Retirada

Art.139 - O autor ou, no caso de autoria do Executivo Municipal, o Líder do Prefeito poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso, com a anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º - As proposições retiradas serão arquivadas automaticamente.

Seção II - Da Prejudicialidade

Art.140 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito ou aquela subscrita pelo número mínimo de Vereadores necessários para sua aprovação.

41



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.141 - Os projetos, uma vez protocolados e lidos na reunião ordinária, serão encaminhados ao exame das comissões por despacho do Presidente da Câmara.

Art.142 - Instruídos com pareceres das comissões os projetos serão incluídos na ordem do dia.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário a comissão ou as comissões competentes serão chamadas para emitir parecer, após o que se darão a discussão e a votação da matéria.

§ 2º - Aprovado o projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promulgá-lo.

TÍTULO VI - DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Art.143 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, ressalvados os casos previstos neste Regimento, terão necessariamente dois turnos de discussão e votação.

§ 2º - Na primeira discussão a matéria será apreciada apenas sob o aspecto de sua constitucionalidade e legalidade; na segunda discussão será analisado o seu mérito.

§ 3º - Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se discutir em primeira, devendo haver um interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o “quorum” previsto na Lei Orgânica Municipal, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 4º - Nas proposições de discussão única a matéria será apreciada em todos os seus aspectos.

Seção II - Do Orador

Art.144 - A discussão de matéria em ordem do dia exigirá inscrição do orador.

§ 1º - Não se admitirá troca de inscrição, facultando-se, porém entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo.

§ 2º - É vedada na mesma discussão nova inscrição de Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

§ 3º - A discussão será concomitante para o projeto, substitutivo ou emenda, se tiver.

Art.145 - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada proposição.

Art.146 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, para ceder tempo ou solicitar apartes.

42



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Seção III - Dos Apartes

Art.147 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 02 (dois) minutos.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e ao fazê-lo deverá permanecer em pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1 - à palavra do Presidente da Mesa, quando respondendo questão de ordem;

2 - paralelo a discurso;

3 - por ocasião de encaminhamento de votação;

4 - quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;

5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

6 - nos comunicados de Vereadores.

Seção IV - Dos Prazos

Art.148 - São assegurados os seguintes prazos:

I - Ao Vereador:

- a) 3 (três) minutos para discussão de moção;
- b) 5 (cinco) minutos, para uso da palavra no Pequeno Expediente.
- c)15 (quinze) minutos para discussão de projeto ou para uso da palavra no Grande Expediente.
- d) 3 (três) minutos para discussão de requerimentos.
- e) 2 (dois) minutos, para apartear e formular questão de ordem.

II - Às bancadas:

- a) 3 (três) minutos para encaminhamento de votação ou adiamento de discussão;
- b) 15 (quinze) minutos para pronunciamento, na forma deste Regimento.

Seção V - Do Adiamento

Art.149 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 - prefixar o prazo de adiamento, não podendo ser superior a 10 (dez) dias;
- 2 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada bancada, pelo seu Líder ou por um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 3º - Não será permitido mais de um pedido de adiamento da mesma proposição por bancada.

Seção VI - Do Encerramento

43



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.150 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou nos termos deste Regimento.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Art.151 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art.152 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão, não podendo ser interrompida em nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado até que a mesma se conclua.

Art.153 - Os projetos de lei, salvo os de denominação, declaração de órgão de utilidade pública e datas comemorativas, serão apreciados e decididos pelo Plenário em 02 (dois) turnos de votação, sendo um para apreciação da constitucionalidade e legalidade e outro para o mérito.

§1º - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, a mesma será remetida ao arquivo, salvo se existir recurso interposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores, razão pela qual deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário para apreciação em discussão e votação únicas.

§ 2º - Em caso de recurso, se aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado, o projeto terá sua tramitação normal.

§ 3º - Para a rejeição do parecer será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.154 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Obstrução

Art.155 - Obstrução é a saída do Vereador do Plenário antes de iniciada a votação, negando “quórum” para a necessária deliberação.

§ 1º - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador poderá deixar o Plenário, porém a sua presença será computada para efeito de quorum, cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o presidente para as devidas providências.

§ 2º - Não havendo quorum para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo Presidente.

44



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

§ 3º - Não havendo número para votação de matéria que exija quorum de 2/3 (dois terços), o Presidente retirará a proposição da pauta e dará continuidade à reunião.

Seção III - Da Abstensão do Voto

Art.156 - O Vereador presente à reunião plenária no ato em que a matéria é declarada em votação poderá abster-se de votar quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de quórum.

Seção IV - Dos Processos de Votação

Art.157 - São 02 (dois) os processos de votação:

I - simbólica, para os processos que exijam maioria simples;

II - nominal, para os processos que exijam maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - Adotado um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

§ 2º - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria sujeita a tal processo, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 3º - Para se praticar a votação nominal, nos casos onde ela não seja prevista, será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário admita.

§ 4º - O requerimento verbal para este fim não admitirá votação nominal.

Seção V - Do Método de Votação

Art.158 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto, caso não tenha substitutivo:

a) se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) se for rejeitado, as emendas ficam prejudicadas.

§ 1º - Caso haja substitutivos, estes serão votados na seguinte ordem:

a) substitutivo de qualquer comissão;

b) substitutivo do autor do projeto;

c) substitutivo de Vereador ou Vereadores.

§ 2º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 3º - A apresentação de novo substitutivo pela mesma autoria torna prejudicado o substitutivo anterior.

§ 4º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

45



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.159 - Salvo deliberação em contrário, as emendas e subemendas serão votadas em bloco.

Parágrafo Único - As emendas serão votadas em grupos conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões.

Seção VI - Da Preferência

Art.160 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra constante da ordem do dia.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência em relação aos de tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo proposto por qualquer comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo votar-se-á a proposição original, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

§ 4º - O projeto contendo substitutivo aprovado em primeira discussão, mas rejeitado em segunda discussão, será sumariamente arquivado.

§ 5º - Os itens da pauta da ordem do dia poderão, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário, ter sua ordem de discussão e votação invertida.

Seção VII - Do Destaque

Art.161 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar a votação isolada pelo plenário de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciado o início da votação pelo Presidente.

§ 3º - O veto poderá receber destaque, podendo abranger apenas parte do texto vetado.

Seção VIII - Do Encaminhamento de Votação

Art.162 - No encaminhamento de votação será assegurado a cada Líder ou um dos Vereadores por ele indicado falar pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer ao Plenário sobre o posicionamento da bancada acerca da matéria em votação.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciado o encerramento de discussão e início da votação pelo Presidente.

Art.163 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo de reunião;

46



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Art.164 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica, o que será imediatamente acatado pelo Presidente.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de anúncio do registro oficial da votação realizada, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção X - Da Retificação do Voto

Art.165 - Antes de o Presidente da reunião declarar o resultado da votação da matéria, o Vereador poderá pedir a retificação do seu voto, fazendo-o diretamente ao Presidente através do pedido de questão de ordem no microfone de apartes.

Capítulo III - Da Redação Final

Art.166 - Ultimada a votação, os processos serão enviados à Mesa que terá os seguintes prazos para a elaboração da redação final:

I - um dia para as proposições em regime de urgência; e

II – 03 (três) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos que digam respeito a: Lei Orçamentária, Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação;

§ 2º - Só caberão mudanças à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

Capítulo IV - Da Urgência

Art.167 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará a remessa da proposição às comissões que ainda devam opinar a respeito.

§ 1º - Incluído na ordem do dia o projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo-se a reunião pelo prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis, por despacho do Presidente da Câmara, por mais 10 (dez) minutos, a cada comissão, quando reunidas separadamente.

47



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

§ 2º - Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da retirada da urgência apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, será designado, no ato, relator especial, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos para exarar parecer.

§ 3º - A matéria em regime de urgência, ainda não votada em qualquer fase, após ser votada em 1ª discussão, retorna na pauta da ordem do dia da 2ª reunião após sua 1ª votação, devendo, caso não tenha pareceres das comissões, seguir o disposto nos parágrafos anteriores.

Art.168 - Não caberá urgência nas reformas do Regimento Interno e demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art.169 - Não cabe adiamento de discussão em matéria tramitando em regime de urgência e, na falta de quórum para sua apreciação, a proposição figurará como primeiro item na ordem do dia da reunião seguinte.

Parágrafo único - Mediante requerimento proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário, a urgência será retirada.

Capítulo V - Do Veto

Art.170 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para exarar parecer sobre a matéria vetada, sob todos os seus aspectos.

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias o prazo para que a comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na ordem do dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art.171 - Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre a matéria vetada, total ou parcialmente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Capítulo VI - Das Denominações de Vias Públicas, Prédios Municipais e Logradouros Públicos

Art.172 - O projeto de Lei alterando ou denominando via pública, prédio municipal e logradouro público, depois de lido em plenário, será despachado para a Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para manifestar-se sobre todos os aspectos da proposição e emendas.

§ 1º - Após o parecer da comissão, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação únicas.

48



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - Se forem apresentadas emendas antes de encerrada a discussão, o projeto retornará à comissão para novo exame, após o que será concluído o processo de discussão e votação únicas.

§ 3º - Só poderá ser prestada homenagem aos vultos que realmente contribuíram de alguma forma para o crescimento, desenvolvimento social, econômico ou cultural do Município de Maruim. O autor da proposição terá que justificar comprovando a participação do homenageado no desenvolvimento do Município.

Art.173 - Será observado o mesmo procedimento do artigo anterior e parágrafos, nas proposições de declaração de órgão de utilidade pública, nas que disponham sobre datas

cívicas comemorativas, alusivas a eventos culturais, históricos, promocionais e homenagens.

Capítulo VII - Da Tomada de Contas da Prefeitura

Art.174 – Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de Sergipe, o Presidente da Câmara:

I – Determinará a publicação do parecer prévio, no Diário Oficial Municipal Poder Legislativo e com a afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

II - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer pessoa da comunidade, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art.175 – Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação, emitirá parecer.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso II;

§ 2º - Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligência, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§ 3º - Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito e de cada entidade da administração indireta.

49



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.176 – Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I – Acolher as conclusões do Parecer do Tribunal de Contas:

a)- Considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto de dois terços, ou mais, dos Vereadores, quando da discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação;

b)- Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II – Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a)- Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b)- Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas.

III - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte das contas, será todo o processo, ou em parte, referente a contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo Único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços), ou mais, dos membros da Câmara em votação única.

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art.177 - O Prefeito enviará à Câmara o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art.178 - Lido no expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar na pauta por 10 (dez) dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Art.179 - O projeto, em seguida, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final que o apreciará dentro de 05 (cinco) dias nos aspectos legal e constitucional e, depois, irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - Se qualquer das comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos no caput deste artigo, o Presidente designará 03 (três) Vereadores para, em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

50



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º - Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto quando da sua tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 3º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em plenário de emendas aprovadas ou rejeitadas.

§ 4º - Instruído com pareceres, o projeto será incluído na ordem do dia como item primeiro para primeira discussão e votação.

§ 5º - Após a votação em primeira discussão, o projeto de Finanças orçamento permanecerá em pauta por 02 (duas) reuniões para recebimento de emendas que serão

analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 6º - Aprovado o projeto em 02 (duas) discussões, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras públicas, Transporte e Comunicação elaborará a redação final.

Art.180 - As emendas apresentadas pelos Vereadores e aprovadas em Plenário serão, por certidão da Mesa, encaminhadas junto com o autógrafo à Prefeitura, para sua adequação, inclusive para indicação da natureza de despesa e fonte de recurso que forem mais apropriados com a emenda aprovada.

Capítulo II - Dos Títulos de Cidadania

Art.181 - Os títulos de Cidadão Maruinense e Cidadão Emérito serão concedidos, através de Decretos Legislativos às pessoas que radicadas ou não no Município tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços a Maruim.

Parágrafo único - O título de Cidadão Maruinense será outorgado a pessoas naturais de outras cidades e o de Cidadão Emérito aos nascidos em Maruim.

Art.182 - Os projetos de Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadão Maruinense e de Cidadão Emérito serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II-Relação dos trabalhos e serviços prestados ao município, com as devidas comprovações documentais ou testemunho de pessoas da comunidade.

Art.183 - Os projetos de Decreto Legislativo só poderão ser protocolados se estiverem atendidas as exigências do art. 182.

§ 1º - Os projetos de Decreto Legislativo com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, para que atenda o disposto no artigo anterior.

§ 2º - Os projetos de Decreto Legislativo, devidamente protocolados, serão encaminhados à Comissão Especial de Honraria.

51



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 184 - Não se admitirá proposição contendo mais de um homenageado, nem emendas aditivas nesse sentido.

Art.185 - Os pergaminhos de títulos de Cidadão Maruinense e Cidadão Emérito e demais diplomas de honrarias conterão a assinatura do Presidente da Câmara e menção do autor ou autores do projeto de Decreto Legislativo.

Art.186 - A cada biênio o Presidente da Câmara constituirá a Comissão Especial de Honraria, composta de 03 (três) Vereadores, para opinar sobre os projetos dessa natureza.

Art.187 - Os projetos que receberem parecer favorável serão encaminhados para inclusão na ordem do dia a critério da presidência.

Parágrafo Único - Caso o parecer seja contrário o projeto será sumariamente arquivado.

Art.188 - Não se consideram serviços relevantes prestados a Maruim os atos praticados por dever de ofício por autoridades constituídas.

Parágrafo Único – Os Cidadãos no exercício de cargos: eletivos, executivos e os de nomeações que estejam exercendo cargos em comissões nas esferas municipal, estadual ou federal; farão jus, ao Título de Cidadania, caso haja participação relevante na vida social do Município, com ações que vão além do dever de ofício.

Art.189 - As entregas dos Títulos de Cidadão Maruinense e Cidadão Emérito serão feitas em reunião solene especialmente convocada pelo presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º - Nas reuniões solenes aludidas, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

§ 2º - Estando presente algum chefe de Executivo de qualquer esfera poderá ser-lhe concedida a palavra.

§ 3º - Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais;

Art.190 - Além dos títulos de Cidadão Maruinense e Cidadão Emérito, a Câmara Municipal concederá outras honrarias estabelecidas em Resolução própria.

Art.191 - A Comissão Especial de Honraria é a competente para análise dos projetos concedendo honrarias.

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Das Questões de Ordem

52



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.192 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento.

Art. 193 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do artigo do Regimento a que se refere a dúvida.

Parágrafo único - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos Anais da Câmara.

Art.194 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida, bem como utilizar-se da via recursal caso não concorde com a decisão ou interpretação emitida pela presidência.

Parágrafo único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário, quando não houver previsão regimental.

Art.195 - As deliberações do Presidente da Mesa em questões de ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador submetido ao Plenário, constituir precedente, sendo anotado em livro de registro próprio para precedentes regimentais, o qual ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos à disposição dos Vereadores.

Parágrafo Único - Antes do término da sessão legislativa, a Mesa da Câmara deverá apresentar projeto de Resolução com os precedentes anotados para serem incorporados ao regimento interno.

Art.196 - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da reunião, não poderá exceder 02 (dois) minutos.

Capítulo II - Dos Recursos

Art.197 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contestá-lo e, em seguida, à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para, no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer e, se for o caso, elaborar projeto de resolução, o qual deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser incluído na ordem do dia.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos serão fatais e correrão dia a dia.

§ 3º - O parecer da comissão sendo favorável ao acolhimento do recurso concluirá com a apresentação de projeto de Resolução determinando o que de direito e, em caso contrário, remetido ao arquivo, prevalecendo a decisão original do Presidente.

§ 4º - O Presidente poderá, também, acolher o recurso, fundamentando as razões e determinar providências a fim de se cumprir a decisão recorrida.

53



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Capítulo III - Da Reforma do Regimento Interno

Art.198 - O projeto de Resolução destinado a modificar total ou parcialmente o regimento interno será colocado em apenas um turno de discussão e votação,

§ 1º- Compete à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos sobre o referido projeto de resolução e emendas, se houver.

§ 2º - Compete à Mesa a elaboração da redação final dos projetos de reforma do Regimento Interno.

§ 3º - O projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno, quando não proposto pela Mesa, poderá também ser aceito quando proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo para ser aprovado contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art.199 - Os Secretários Municipais, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, que indicará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que o convocado escolha, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Art.200 - Quando comparecer ao plenário da Câmara ou perante a comissão a autoridade terá assento à direita do presidente respectivo.

Art.201 - Na reunião, a autoridade fará, logo após o pronunciamento do autor do requerimento de convocação, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como, os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrer apartes.

§ 2º - O autor ou membro da comissão que propôs o requerimento usará a palavra por até 10 (dez) minutos esclarecendo os motivos da convocação.

§ 3º - Serão observados os seguintes tempos:

- a) até 10 (dez) minutos para o autor da convocação;
- b) até 30 (trinta) minutos, para exposição pela autoridade convocada;
- c) até 5 (cinco) minutos para réplica pelo autor da convocação;
- d) até 5 (cinco) minutos para tréplica pela autoridade;

54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

e) o restante do tempo será utilizado para o debate, quando os demais Vereadores poderão formular perguntas à autoridade.

§ 4º - O tempo de debate será dividido equitativamente pelos partidos, independentemente do número de Vereadores, sendo permitida a cessão total ou parcial mediante declaração verbal do Líder.

Art.202 - Quando a autoridade municipal for convocada para comparecer perante a Câmara, esta poderá ter seu tempo de duração prorrogado, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, descontando-se do período destinado ao Grande Expediente o tempo utilizado na prorrogação.

Parágrafo único - A prorrogação do tempo a que se refere o artigo somente será permitida em caso de convocação de autoridades.

TÍTULO X - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art.203 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.204 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

- a) deverá ser feita com antecedência mínima estabelecida na Lei Orgânica do Município, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- b) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;
- c) se a pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinário, mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

TÍTULO XI - DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

Seção I – Dos Assistentes

Art.205 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões desde que observado o disposto neste título.

Art.206 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art.207 - Os espectadores deverão guardar silêncio e portar-se com urbanidade.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive, empregando ação policial se, para tanto, for necessário.

55



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 2º- Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender a reunião, pelo tempo que se fizer necessário.

Seção II - Da Polícia Interna

Art.208 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por elementos da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, mediante atendimento de solicitação da presidência ou de vigilância contratada.

Art.209 - Cabe ao serviço de segurança executar as determinações da presidência, especialmente:

- I. impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;
- II. fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;
- III. zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

Art.210 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada assistir às reuniões da Câmara nas galerias destinadas ao público desde que:

1. mantenha silêncio no decorrer dos trabalhos;
2. abstenha-se de qualquer manifestação em plenário que tumultue o andamento dos trabalhos;
3. respeite os Vereadores(as) e não os interpele;
4. acate as determinações da Mesa.

Seção III - Dos Órgãos da Imprensa

Art.211 - Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais na Câmara para exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Para tanto, a Câmara poderá conceder:

1. carteira de identificação credenciando o órgão e seus representantes;
2. credencial pessoal para cobertura jornalística em reunião.

TÍTULO XII - DA OUVIDORIA DA CÂMARA

Art.212 - A Ouvidoria da Câmara constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único - A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Maruim deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações,

56



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art.213 - Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - requisitar, diretamente de qualquer órgão da Câmara Municipal de Maruim informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VI - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

VII - propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VIII - responder aos Cidadãos, Cidadãs e às Entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse.

Art.214 - A Ouvidoria é composta de um ouvidor nomeado pela Presidência dentre os membros indicados em lista tríplice apresentada pela maioria das lideranças de bancada, observado o seguinte:

I - faltando 2 (dois) meses para o encerramento do mandato do Ouvidor, a maioria dos líderes de bancadas, convocados pelo Presidente, reunir-se-ão para apreciação de nomes para ocupar o cargo;

II - na mesma reunião poderão optar pela recondução ao cargo do Ouvidor, quando possível.

§1º - São requisitos para ser Ouvidor:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Maruim.

§ 2º - O Ouvidor poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período.

57



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§ 3º - O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

Art.215 - Para o cumprimento inicial de suas funções, o Ouvidor da Câmara Municipal de Maruim poderá contar com a colaboração da sociedade e dos demais órgãos do Legislativo municipal.

§ 1º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Maruim é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

§ 2º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados por servidores da Câmara Municipal de Maruim.

Art.216 - O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Maruim;

II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único - A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pela Ouvidoria poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou servidor.

Art.217 - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Maruim será de domínio público, salvo os casos estabelecidos em Lei.

Art.218 - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões dos funcionários ou parlamentares, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, que poderá repassá-las, caso assim entenda, às Comissões ou à Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas, ou por telefone, com identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Maruim.

Art.219 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maruim garantirá à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, através de atos próprios.

TÍTULO XIII - SECRETARIA

58



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art.220 - Os serviços administrativo e legislativo da Câmara far-se-ão pela Secretaria Geral.

Art.221 - Qualquer pedido de informação por parte dos Vereadores relativo aos serviços administrativo e legislativo da Câmara ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigido e encaminhado diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito diretamente ao interessado respondendo nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O requerimento de informação deverá ser protocolado.

Art.222 - São de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Os projetos aos quais se refere o caput deste artigo e suas emendas deverão receber parecer:

a) da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final

b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, caso recebam emendas;

c) quando for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final desses projetos.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.223 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, no cômputo dos prazos estabelecidos neste regimento exclui-se o dia ou a reunião da decisão e inclui-se o dia ou a reunião do vencimento, o que ocorrer por último.

Art.224 - Os projetos de autoria de Vereadores apresentados em legislatura anterior que não estejam aptos a figurar na pauta da Ordem do Dia seguirão seu trâmite regimental normal.

Art.225 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 10 de setembro de 1991.

A RESOLUÇÃO Nº 02/2020, Aprovada em 15/12/2020 que trata da mudança do art. 6º deste regimento, altera o horário das posses do Prefeito e Vice como também dos Vereadores.

Maruim, Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, 15 de dezembro de 2020.

Maria Angelica de Jesus
MARIA ANGÉLICA DE JESUS
PRESIDENTE

Ermerison Porto Santos
ERMERSON PORTO SANTOS
VICE-PRESIDENTE